



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.540, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a retomada do atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso I do “caput” do art. 112 c.c. as alíneas “f” e “m” do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a retomada do atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 2º A partir do dia 12 de abril de 2021, fica retomado o atendimento presencial ao público, exclusivamente mediante agendamento prévio da pessoa interessada por canais de telecomunicação, nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades administrativas internas dos serviços públicos de que trata o “caput” deste artigo serão executadas presencialmente, podendo ser adotados:

I – escalas de revezamento dos empregados públicos, condicionadas à realização de regime de teletrabalho nos dias em que os empregados públicos não comparecerem presencialmente ao local de trabalho;

II – regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), caso tal regime seja condizente com as atividades desempenhadas pelos empregados públicos;

III – remoção de ofício de empregados públicos, em caráter temporário; e

IV – cessão de equipamentos e bens entre as diversas unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º Visando a mitigar os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público:

I – somente será realizado o atendimento presencial mediante agendamento prévio da pessoa interessada por canais de telecomunicação;

II – é obrigatória a utilização de máscaras pelas pessoas que agendaram o atendimento pelo serviço público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – deverá ser observada a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa a ser atendida que se encontre no interior da unidade; e

IV – caso haja necessidade, serão organizadas filas externas, observada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas a serem atendidas.

§ 1º Será realizado o atendimento individualizado, sendo que a pessoa a ser atendida deverá, tanto quanto possível, ingressar na unidade desacompanhada.

§ 2º Para fins do inciso II do “caput” deste artigo, a quantidade máxima diária de atendimentos presenciais será fixada em razão, dentre outros:

I – da estrutura da unidade da Administração Pública Municipal em que é prestado o serviço público;

II – da capacidade máxima de lotação da unidade da Administração Pública Municipal;

III – da complexidade do serviço público a ser prestado;

IV – do quantitativo de empregados públicos disponíveis e aptos à prestação do serviço público; e

V – do atendimento de demandas internas pela respectiva unidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º A solicitação de agendamento para atendimento presencial poderá ser realizada por meio dos seguintes canais:

I – no térreo do Paço Municipal, por meio do telefone 3301-5156, exceto para o atendimento no guichê do DAAE, que deverá ser agendado por meio dos telefones 0800-7701595 ou 0800-6022324;

II – na Subprefeitura da Vila Xavier, por meio:

a) dos telefones 3339-6017 e 3337-3866;

b) do e-mail atendimentovilaxavier@gmail.com;

c) do Whatsapp 99751-8835;

III – na sede do DAAE, por meio dos telefones 0800-7701595 ou 0800-6022324;

IV – na sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária por meio:

a) dos telefones 3334-7650;

b) do e-mail pgmsubfiscal@gmail.com; e

c) do Whatsapp 99613-2119.

§ 2º No âmbito da segurança alimentar, fica admitido o atendimento presencial nas unidades do Restaurante Popular e do Bom Prato, exclusivamente por meio de entrega no local, devendo ser organizadas filas com espaçamento de 3m (três metros) entre pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público deverá ser disponibilizado álcool em gel para as pessoas que solicitarem atendimento.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá condicionar o acesso às suas unidades, seja por pessoas que tenham solicitado atendimento, seja por empregados públicos municipais, à aferição de temperatura corporal por mecanismo não invasivo.

Parágrafo único. Em sendo verificado estado febril, a pessoa será encaminhada ao serviço público municipal de saúde para a adoção do protocolo cabível.

Art. 6º O atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Estadual e Federal instalada no município de Araraquara, bem como na Câmara Municipal de Araraquara, será regulado por ato de seus titulares.

Art. 7º Fica revogado o art. 11 do Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 12 de abril de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 9 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do Transporte de Araraquara

LÚCIA RÉGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha"
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.